



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



**Processo** : TC-004553.989.18-7

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Piedade

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2018

**Prefeito** : Sr. José Tadeu de Resende

**CPF nº** : 542.918.288-53

**Períodos** : 1/1/2018 a 21/1/2018, 6/2/2018 a 25/7/2018 e 10/8/2018 a 31/12/2018

**Substituto** : Sr. Alvaro Francisco Figueiredo Junior

**CPF nº** : 300.386.518-82

**Períodos** : 22/1/2018 a 5/2/2018 e 26/7/2018 a 9/8/2018

**Relatoria** : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhor Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. José Tadeu de Resende e Alvaro Francisco Figueiredo Junior, responsáveis pelas contas em exame, sendo o segundo, também, o Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito à época da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



fiscalização *in loco* no ano em curso (documento anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRÍÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2018	55.149 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp/2018	R\$ 123.601.991,81

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B+	B	B+
i-Saúde	B+	C	C+
i-Amb	B	C+	B
i-Cidade	B+	B+	C
i-Gov-TI	C+	C+	B

*Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.*

A Prefeitura analisada obteve, nos 3 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	004318.989.16-7	Favorável com recomendações <sup>1</sup>
2015	002410/026/15	Favorável com recomendações <sup>2</sup>
2014	000318/026/14	Favorável com recomendações <sup>3</sup>

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

<sup>1</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 8/11/2018.

<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 11/8/2017.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 22/9/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nºs 28.7 e 50.8 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

##### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

###### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

Muito embora o Controle Interno tenha sido criado e emita relatórios periódicos, verificamos a ausência de regulamentação, com atribuições formalmente definidas (questão nº 30 do I-Planejamento).

Ademais, constatamos, no exame *in loco*, que o Controle Interno vem emitindo relatórios periódicos, abrangendo análises e acompanhamentos pertinentes aos aspectos financeiros e orçamentários do Executivo local, porém, referidas verificações deixaram de contemplar a efetividade das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



políticas públicas implantadas, limitando-se a responder perguntas previamente formatadas pelo respectivo sistema de informática (documento exemplificativo em anexo). Corroboram nossa assertiva as falhas apontadas nas diversas dimensões do IEG-M, consignadas no presente relatório (I-Planejamento, I-Saúde e I-Cidade).

Dessa forma, entendemos parcialmente descumprido o disposto no artigo 49 das Instruções TCESP nº 2/2016, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como ao parágrafo único do artigo 54 e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Das respostas ofertadas pela Origem, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:

- Os servidores que cuidam do setor de planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria (questão nº 12 do I-Planejamento);
- Não há acompanhamento da execução do planejamento, nos moldes estabelecidos na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 25 do I-Planejamento);
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão (questão nº 33 do I-Planejamento);
- O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado, contrariando o artigo 31 da Constituição Federal (questão nº 30 do I-Planejamento);
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, tiveram entre 60 e 80% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº P1 do I-Planejamento).

Tais lacunas acabam demonstrando a elaboração meramente formal das peças de planejamento, não refletindo, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



finalística dos programas governamentais, notadamente nas sensíveis áreas de Saúde e Cidade, com as piores notas na faixa de resultados do IEG-M (C+ e C, respectivamente), juntamente com o quesito em apreço.

A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (documento anexo), a falta de identificação clara das metas e dos indicadores (predominantemente “percentual”) não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando, a nosso ver, os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

#### PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

##### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

###### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 123.601.991,81
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 123.893.417,87
(-) REPASSES DE DUODECÍMOS A CÂMARA	R\$ 4.602.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECÍMOS DA CÂMARA	R\$ 1.782.828,33
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-3.110.597,73</b>
	<b>-2,52%</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	6.308.465,65	8.423.921,96	-25,11%
Econômico	4.715.649,65	13.842.212,79	-65,93%
Patrimonial	82.417.502,33	77.824.367,49	5,90%

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	1.177.200,00	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	1.177.200,00	-	
Ajustes da Fiscalização	164.465,16		
Dívida Consolidada Ajustada	1.341.665,16	-	

O surgimento da antes inexistente dívida de longo prazo se deve à operação de financiamento realizada no ano em exame com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – DESENVOLVE SP, visando à modernização da administração tributária e dos setores sociais básicos do Município, no âmbito do Programa de Modernização da Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Em relação ao ajuste efetuado, refere-se a precatórios devidos e não incluídos no passivo da Municipalidade (R\$ 164.465,16), conforme documento anexo. Referidos precatórios são tratados no item B.1.5 deste laudo.

A ausência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

#### B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

#### B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	633.486,88
Pagamentos efetuados no exercício em exame	633.486,88
Ajustes efetuados pela Fiscalização	164.465,16
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>164.465,16</b>

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	0,00
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	530.586,23
Pagamentos efetuados no exercício em exame	530.586,23
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

Em relação à contabilização dos precatórios, apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

Tal qual anotamos no item B.1.4, o ajuste da Fiscalização se refere a precatórios emitidos em 2018, para pagamento até o exercício de 2019, porém não contabilizados (documento "Mapa de precatórios 2019").



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



A ausência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

#### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER**

Verificamos a existência de Precatórios em que a Prefeitura Municipal de Piedade figura como credora da Fazenda do Estado de São Paulo, e em cujos processos, com exceção do precatório nº 49/1999, não há advogados representando o Município, conforme demonstrado a seguir:

Número e Ano da Execução de Precatório
342/1972
2205/1972
516/1975
1390/1976
49/1999

Em atenção ao nosso questionamento sobre a atual situação desses precatórios, informou a Prefeitura que não há registro e pagamento dos mesmos no sistema da PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Órgão com o qual houve a tentativa de contato, porém sem sucesso até então, conforme declarado em documento anexo.

Em assim sendo, pela falta de registros e maiores informações desses créditos eventuais que pertencem ao Município, entendemos, em função da ausência descrita, contrariado o princípio da eficiência.

Propomos seu acompanhamento pela próxima fiscalização, com vistas a garantir regularidade dos registros de contabilização e recebimento dos referidos créditos.

#### **B.1.6. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado*
4 PASEP:	Sim

\* Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

#### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 48.833.612,36, o que representa um percentual de 40,94%.

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### **B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	<b>SECRETÁRIOS</b>	<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>PREFEITO</b>
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625/2005) *	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382/2015) **	R\$ 5.500,00	-	-
(+) 5% = RGA 2018 em janeiro/18- Lei Municipal nº 4.545/2018***	R\$ 6.557,94	R\$ 4.607,94	R\$ 15.359,83

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

\*\* Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

\*\*\* Efetivada sobre R\$ 6.245,66 (Secretários), R\$ 4.388,51 (Vice-Prefeito) e R\$ 14.628,41 (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

\* Não constatamos casos da espécie.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, verificamos falhas que prejudicam a efetividade da política pública em exame, como segue:

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelecido na Lei nº 6.830/80. Tal assunto é abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 13.1 do I-Fiscal);
- Não são adotadas, na cobrança do IPTU e do ITBI, alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, conforme art. 156 da Constituição Federal e Súmula 656 do STF, respectivamente. Tais assuntos são abordados na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questões nºs 7 e 11 do I-Fiscal);
- A Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), assunto este inserido na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 5.1 do I-Fiscal).

## B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



### B.3.1. TESOURARIA

Verificamos, no exercício em exame, a realização de Fiscalização Ordenada atinente a esta matéria, a saber:

Fiscalização Ordenada nº 3, de 12 de junho de 2018	
1	Tema
	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido
	Processo específico que trata da matéria nº
	Outras observações
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:	
<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de cargo efetivo de Tesoureiro;</li><li>A Tesouraria não apresenta condições adequadas para guarda de valores (dinheiro/cheques);</li><li>O prédio da Prefeitura não conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;</li><li>O campo "Ordem de Pagamento" (ou similar) dos empenhos pagos, constantes do Boletim de Caixa e Bancos analisado, não estava datado e assinado;</li><li>As Conciliações Bancárias não continham a assinatura do Responsável pela Tesouraria nem do Contador;</li><li>Não há evidências documentais da análise das Conciliações Bancárias pelo Controle Interno.</li></ul>	
Constatações <i>in loco</i> :	
<ul style="list-style-type: none"><li>Apuramos que, com exceção da falha relativa ao preenchimento do campo "Ordem de Pagamento", as demais ocorrências persistiam, quando de nossa inspeção, consoante exemplificado nos registros fotográficos a seguir.</li></ul>	

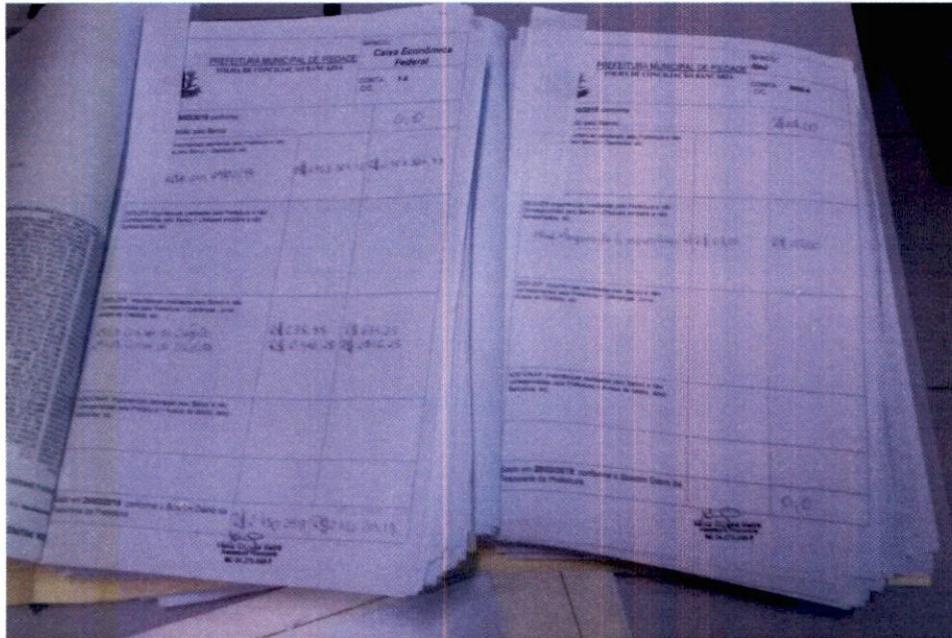
#### Relatório Fotográfico



Condições inadequadas para guarda de valores (dinheiro/cheques)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Conciliações Bancárias não contêm a assinatura do Contador, tampouco apresentam evidências de análise pelo Controle Interno

### PERSPECTIVA C: ENSINO

#### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,48%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,27%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,15%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,89%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,91%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,33%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,58%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,58%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,39%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Conforme retro exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela referida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ensino Infantil (Creche)	841	841	0,00%
Ensino Infantil (Pré-Escola)	1.251	1.251	0,00%
Ensino Fundamental	3.351	3.351	0,00%

Na verificação das informações fornecidas pelo Setor de Educação do Município, não constatamos a ocorrência de *déficit* em qualquer dos níveis de ensino.

#### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, validadas durante nossa inspeção *in loco*, verificamos falhas que potencialmente prejudicam a efetividade da política pública em exame, como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (questão nº 41 do I-Educ);
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação - CNE, em seu Parecer nº 8/2010, visando evitar potencial prejuízo à qualidade do Ensino oferecido e ao desenvolvimento individual, garantindo-se uma aprendizagem de qualidade (questão nº 27 do I-Educ);
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (questão nº 39 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, como recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 25 do I-Educ);
- Existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais, contrariando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e ainda a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 10 do I-Educ);
- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), assunto este inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 11 do I-Educ e item "C.2.1." deste relatório).

#### C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Para o desempenho dessa atividade, contemplou-se a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

Em relação à aplicação no ensino, referente ao exercício de 2018, a fiscalização tem por objeto e órgão envolvido os seguintes:

Órgão	Objeto da fiscalização	
Secretaria Municipal da Educação	Análise da Efetividade dos Programas de Ensino	<b>Ensino Fundamental</b> - Formação, vínculo e capacitação dos profissionais; - Instalações e recursos pedagógicos.  <b>Programa 27 – Gestão do Ensino Fundamental.</b>  <b>Programa 28 – Gestão das Creches.</b>  <b>Programa 29 – Gestão da Pré-Escola.</b>  <b>Programa 30 – Gestão do Fundeb.</b>

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos ao Ensino, especificamente nas escolas que oferecem matrícula na Educação Infantil e nas séries do primeiro ciclo do Ensino Fundamental. Para tanto, nas visitas, verificamos se algumas condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas – tais como: as instalações e os recursos pedagógicos disponibilizados, dentre outros fatores.

Foram selecionadas as seguintes escolas para o acompanhamento (Centro de Educação Municipal de Convivência da Educação Infantil - CEMCEI, Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF):

Relação de Escolas Visitadas
CEMCEI Professora Ivany de Lourdes Marciano
CEMEI Antônio Rolim da Silva
CEMEI Terezinha Baptista de Oliveira Paula
EMEF Cônego José Rodrigues de Oliveira
EMEF Professora Maria Helena Guazzelli Rosa
EMEF Professora Nelsina Ayres Bueno Abreu
EMEIEF Maria José Marciano de Abreu
EMEIEF Miguel Mincovski
EMEIEF Professora Anna Ruth Leite Fragnan
EMEIEF Sylvino Santos Netto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



A respeito das instalações físicas das unidades escolares, anotamos, de forma geral, a ausência de manutenção de próprios municipais, merecendo destaque as seguintes situações:

- a) Piso em condições precárias de conservação, com potencial risco para as crianças;
- b) Banheiros com estrutura insatisfatória e sanitários insuficientes para a quantidade de alunos;
- c) Ausência de telas milimétricas nas portas das cozinhas;
- d) Presença de infiltrações/mofo, vidros quebrados, portas danificadas e fiação elétrica exposta;
- e) Quadra poliesportiva com calhas danificadas e com a presença de pombos;
- f) Sala de professores improvisada.

Verificamos, também, as seguintes ocorrências:

- a) Horta das crianças ao lado de um terreno com declive acentuado, sem nenhum tipo de proteção;
- b) Abrigo de cilindros de gás aberto e com materiais diversos em seu interior;
- c) Aparelhos de refrigeração em condições inadequadas de manutenção;
- d) Ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Laboratórios de informática com computadores obsoletos e sem manutenção;
- f) Insuficiência de servidores dedicados à limpeza dos estabelecimentos;
- g) Materiais e/ou equipamentos inservíveis inadequadamente armazenados;
- h) Falta/obstaculização de acessibilidade;
- i) Trocador de fraldas improvisado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



- j) Turmas de alunos que superam o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 8/2010 (Evento 50.6);
- k) Fornecimento de água contaminada, colocando em risco a saúde dos alunos (Evento 50.7).

As ocorrências envolvendo as questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir:



Pisos em condições precárias e com aberturas, causando riscos às crianças



Canaleta sem proteção



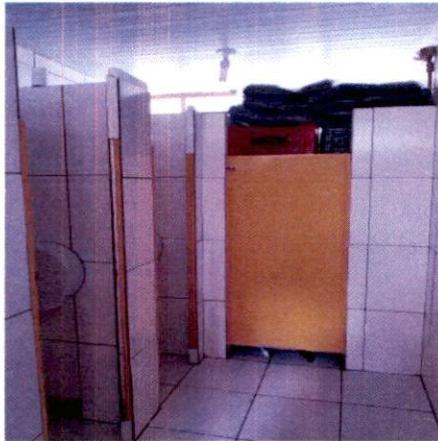
Escoadouro de água sem ralo e obstruído



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Bueiro com tampa quebrada



Banheiro utilizado para depósito de materiais diversos



Ausência de: assento sanitário, de fechadura e de proteção da válvula de descarga



Banheiro com limpeza precária (alagado e com sujidez), insuficiente à demanda discente



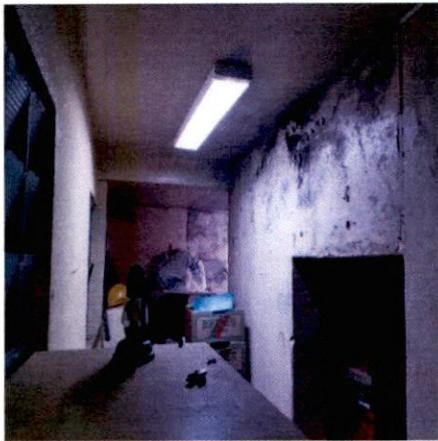
Banheiro para Portadores de Necessidades Especiais utilizado como depósito



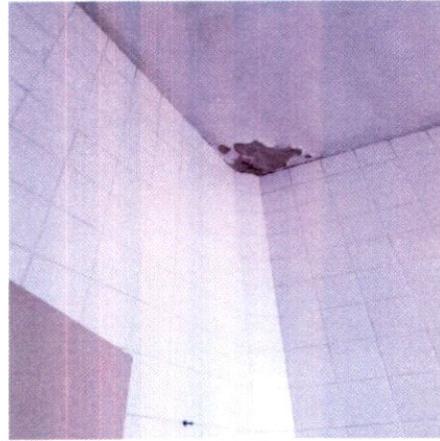
Ausência de tela milimétrica na porta de cozinha. Destaque-se o amparo da porta: recipiente para lixo ("lixeira").



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Presença de mofo e infiltração



Parede descascada



Vidro de sala de aula quebrado

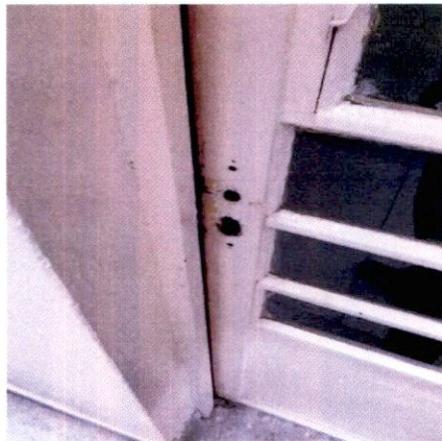


Fiação elétrica exposta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Portas danificadas



Calhas de quadra poliesportiva sem manutenção



Brinquedos quebrados



Sala de professores improvisada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINO CARDOSO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WGYP-7RPL-684H-80HX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Horta das crianças ao lado de um terreno com declive acentuado



Abrigo de cilindros de gás aberto e com materiais diversos em seu interior



Refrigerador sem manutenção



Computadores obsoletos e sem manutenção



Resíduos descartados a céu aberto e bens inservíveis armazenados inadequadamente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Falta/obstaculização de acessibilidade



Materiais diversos armazenados inadequadamente



Presença de enxame de abelhas, com potencial risco aos infantes



Trocador de fraldas improvisado



Sala com excesso de alunos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINO CARDOSO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WGYP-7RPL-684H-80HX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Colchões das crianças colocados diretamente no piso frio



Presença de pombos próximo às salas de aula

### C.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR)

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Educação:

Fiscalização Ordenada nº 7, de 30 de outubro de 2018	
1	Tema Transporte Escolar
	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido 57.1 e 57.2
	Processo específico que trata da matéria nº
	Outras observações Fiscalização realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Helena Guazzelli Rosa
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:	
<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de veículos da frota própria e terceirizada com mais de 10 anos de uso;</li><li>Condutores com pontuação excessiva na CNH, por infrações graves ou gravíssimas às leis de trânsito.</li></ul>	
Constatações <i>in loco</i> :	
<ul style="list-style-type: none"><li>Apuramos que todas as ocorrências persistiam, quando de nossa inspeção.</li></ul>	

### PERSPECTIVA D: SAÚDE

#### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,70%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	29,17%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,87%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Das respostas ofertadas pela Origem, validadas durante nossa inspeção *in loco*, destacamos as seguintes, por potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- Ausência de controle da resolutividade dos atendimentos (questão nº 44 do I-Saúde);
- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes da Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município, em desconformidade com os indicadores 17 e 19, respectivamente, da Resolução CIT nº 8/2016 (questões nºs 21 e 54 do I-Saúde);
- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (questão nº 22 do I-Saúde);
- Houve internações de residentes no Município, por hepatite A, por diarreia e por doenças sensíveis à atenção básica, em estabelecimentos de saúde no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questões nºs 45 e 47 do I-Saúde);
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 16.1.2 do I-Saúde);
- Nem todas as Unidades de Saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 4 do I-Saúde);

- Existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 49 do I-Saúde);
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012, item 5.1.h (questão nº 40 do I-Saúde);
- A principal razão para pagamento de horas extras para os médicos é não possuir equipe completa. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 32 do I-Saúde);
- Os médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico (questão nº 18 do I-Saúde);
- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3<sup>a</sup> dose), Pneumocócica 10-valente (2<sup>a</sup> dose) e Poliomielite (3<sup>a</sup> dose) foi inferior a 100%, em desacordo com o indicador 4 da Resolução CIT nº 8/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 26 do I-Saúde);
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 8/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 34 do I-Saúde);
- Inexistência de informações sistematizadas sobre os gargalos/demandas reprimida de atendimento de média e alta complexidade. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 1 do I-Saúde);
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, um comparativo entre o horário de entrada e horário de atendimento médico propriamente dito (questão nº 53 do I-Saúde).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B**

Das respostas ofertadas pela Origem, destacamos as seguintes, por potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil não foi elaborado, contrariando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 3 do I-Amb);
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ainda não está em vigor, contrariando a Lei nº 12.305/2010. O assunto está relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 1 do I-Amb);
- Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 13.1 do I-Amb);
- Nem todos os domicílios são atendidos pela coleta seletiva. O assunto está relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 2.2 do I-Amb).

**PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

**F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, verificamos falhas que prejudicam a efetividade da política pública em exame, como segue:

- Não foi realizado levantamento para identificação de risco



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.608/12 e o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030”. Assunto também abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 5 do I-Cidade);

- Baixa capacitação dos agentes para as ações municipais de Defesa Civil, contrariando o artigo 9º da Lei nº 12.608/12 e aborda o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030” (questão nº 8 do I-Cidade);
- Inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde do Município, em inobservância ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12, e em desatenção à meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 10 do I-Cidade);
- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, contrariando a Lei Federal nº 12.587/12. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 9 do I-Cidade).

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Consoante informado ao IEG-M, a Prefeitura não divulga, em página eletrônica, em tempo real, as receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (questão nº 25 do I-Gov TI), contrariando o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assunto inserido nas metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

A análise das respostas ofertadas pela Municipalidade, devidamente validadas durante nossa inspeção *in loco*, demonstram uma estrutura ainda rudimentar em tal Setor da Prefeitura, onde destacamos:

- A Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades e não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o seu pessoal de Tecnologia da Informação (questões nºs 4 e 5 do I-Gov TI);
- Não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (questão nº 1 do I-Gov TI);
- Ausência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (questão nº 2 do I-Gov TI).

### **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

#### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme consignado no item A.1.1. Controle Interno, deste laudo.

Anotamos, outrossim, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções nº 2/2016 e (ou) nas então vigentes Instruções nº 2/2008, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



Resolução nº 5/2014 e (ou) no Aditamento nº 2/2014 às Instruções nº 2/2008, tratados em autos próprios (TC-008688.989.18-5), nos termos da Resolução nº 6/2012, sob relatoria da Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002410/026/15	DOE 29/6/2017	Data do Trânsito em Julgado 11/8/2017
Recomendações:			
- Corrija os pontos de censura sobre o Planejamento de Políticas Públicas, com a edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana (vide itens E.1. e F.1. do presente relatório, respectivamente);			
- Quanto à formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, envide maiores esforços na melhoria dos patamares de eficiência da gestão pública (vide itens A.2., D.2. e F.1. do presente relatório);			
- Regulamente o Sistema de Controle Interno de forma efetiva (vide item A.1.1. do presente relatório).			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-2,52%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	3,42% <sup>4</sup>
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO <sup>5</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO <sup>6</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de Pessoal em dezembro do exercício em exame	40,94%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,48%
ENSINO - FUNDEB aplicado no Magistério (Limite mínimo de 60%)	74,58%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,89%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,70%

<sup>4</sup> O Município realizou investimento (R\$ 4.221.403,50) correspondente a 3,42% da receita arrecadada total (R\$ 123.601.991,81).

<sup>5</sup> Inexistem parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS.

<sup>6</sup> Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município.



## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- A.1.1. CONTROLE INTERNO:** Ausência de regulamentação e de verificação da efetividade das políticas públicas;
- A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;
- B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Ausência de contabilização de precatórios;
- B.1.5. PRECATÓRIOS:** Falta de contabilização;
- B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER:** Desconhecimento da existência de precatórios a receber;
- B.2. IEG-M – I-FISCAL:** Apontamentos diversos que denotam potencial descumprimento da capacidade tributária plena pelo Município;
- B.3.1. TESOURARIA:** Deficiências apontadas em Fiscalização Ordenada pendentes de providências;
- C.2. IEG-M – I-EDUC:** Apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:** Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura/equipamentos inadequados;
- C.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR):** Apontamentos pendentes de providências;
- D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- E.1. IEG-M – I-AMB:** Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** Ausência de atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Órgão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



**G.3. IEG-M – I-GOV TI:** Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, 2 de julho de 2019

Érika Patino Cardoso  
Chefe Técnico da Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: Juridico@piedade.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE  
CASTRO MORAES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**TC 4553.989.18-7**

**Assunto: Contas do Exercício de 2018**

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.457/0001-59, com sede administrativa na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, centro, Piedade-SP, representado pelo Prefeito José Tadeu de Resende, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Jurídica Municipal *in fine* assinada, nos autos do processo em epígrafe, requerer nova dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Piedade, 03 de setembro de 2.019.

**WILMA FIORAVANTE BORGATTO MARCIANO  
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO  
MORAES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC 004553.989.18-7**

**Assunto: Contas do Exercício de 2018**

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.457/0001-59, com sede administrativa na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, centro, Piedade-SP, representado pelo Prefeito JOSÉ TADEU DE RESENDE, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Jurídica Municipal *in fine* assinada, diante do relatório de inspeção *in loco*, apresentar as respectivas justificativas.

Preliminarmente, convém enfatizar e agradecer a deferência dessa D. Conselheira, no atendimento da solicitação de dilação de prazo para apresentação de justificativas.

Cumpre ressaltar a boa ordem das presentes contas no que concerne aos preceitos constitucionais relacionados à educação, saúde e despesas com pessoal, tudo evidenciando a gestão responsável dos recursos públicos.

Ademais, os apontamentos feitos pela fiscalização lograram demonstrar que os aspectos reputados como “desatendidos”, são mais de ordem estrutural e menor peso, ou seja, passíveis de serem



regularizados com a observância de maior zelo e atenção. Não se referiram, por exemplo, ao descumprimento e percentuais obrigatórios de gastos.

Vale ressaltar, ainda, o resultado satisfatório obtido pelo município na análise do índice de efetividade de gestão municipal, implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

Município	Índices de 2018								Média Geral
	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI		
PIEDADE	B+	C+	C	B	B	C	B	B	

O que se depreende dos elementos acima é, sem sombra de dúvidas, a excelente gestão administrativa do Município de Piedade.

## I - DOS APONTAMENTOS CONSIGNADOS NO RELATÓRIO

Doravante, prestaremos as informações e considerações tendo em vista as poucas falhas consignadas no Relatório de Fiscalização, objetivando uma melhor interpretação, nos seguintes termos:

**A.1.1 - CONTROLE INTERNO:** Ausência de regulamentação e de verificação da efetividade das políticas públicas

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 4.483/2016, onde constam as atribuições formalmente definidas.



Foi nomeado o servidor Rafael Brasseiro Raphaneli como responsável pelo Controle Interno, conforme Portaria nº 23554/2019. (DOC. 01)

Destarte, com a implantação e composição da Controladoria Interna, os relatórios periódicos e pareceres estão sendo elaborados, em obediência aos dispositivos constitucionais, bem como aos artigos 49 a 51 das Instruções nº 2/2016.

Salienta-se que, para preenchimento dos relatórios gerados com o auxílio do sistema CECAM, é realizada uma verificação junto aos setores a fim de averiguar se os dados constantes no relatório condizem com a realidade.

**A.2 - IEG-M - I-PLANEJAMENTO:** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;

- Os servidores que cuidam do setor de planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria (questão nº 12 do I-Planejamento);
- Não há acompanhamento da execução do planejamento, nos moldes estabelecidos na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 25 do I-Planejamento);

Efetivamente, há que se reconhecer a ineficiência e o aspecto rudimentar da estrutura municipal de planejamento, hoje ativa, e que é composta por 04 (quatro) servidores, os quais buscam um melhor alcance de seu desiderato.



Com efeito, apesar dos servidores que cuidam do planejamento não terem dedicação exclusiva, é certo que são realizadas reuniões quadrimestrais para alinhamento das estratégias e verificação da execução do planejamento.

Além disso, são realizadas reuniões mensais com todos os diretores e secretários, juntamente com o Prefeito Municipal a fim de verificar as necessidades de cada setor.

Cumpre salientar, ainda, que frequentemente são realizadas reuniões para elaboração das peças de planejamento orçamentário.

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão (questão nº 33 do I-Planejamento);

A Ouvidoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 4162/2011. Entretanto, por conter inconsistências, está sendo elaborada uma nova lei para posterior implantação.

- O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado, contrariando o artigo 31 da Constituição Federal (questão nº 30 do I-Planejamento);

Consoante informado acima, foi nomeado o servidor Rafael Brasseiro Raphaneli como responsável pelo Controle Interno - Portaria nº 23554/2019, e o município está providenciando a regulamentação do Sistema.

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes



do Relatório de Atividades, tiveram entre 60 e 80% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº P1 do I-Planejamento).

As metas inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram cumpridas em sua maioria. Algumas não foram desempenhadas em virtude da não liberação de recursos das esferas federais e estaduais; e outras ao invés de fazer a construção, foi realizada a reforma e adequação das já existentes.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Ausência de contabilização de precatórios;

**B.1.5. PRECATÓRIOS:** Falta de contabilização;

**B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER:** Desconhecimento da existência de precatórios a receber;

De fato, o município apenas incluía os precatórios no orçamento, conforme dispõe o parágrafo quinto do artigo 100 da Constituição Federal.

Entretanto, em 19 de julho deste ano, foi realizado o ajuste, com a inclusão no passivo do município, segundo relatório anexo. (DOC. 02)

Salienta-se que não houve desatendimento aos princípios da transparência, tendo em vista que os precatórios constam da Lei Orçamentária, a qual está devidamente disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura de Piedade.



#### B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER: Desconhecimento da existência de precatórios a receber

De fato, não há registros de pagamento dos precatórios 342/1972, 2205/1972, 516/1975 1390/1976, haja vista tratar-se de processos muito antigos, não sendo possível verificar a origem de tais precatórios nem mesmo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desta forma, essa municipalidade oficiou o Tribunal de Justiça solicitando informações e orientações, o qual informou que os aludidos precatórios foram quitados. Entretanto, para averiguar a origem de tais precatórios, será necessário oficiar a Procuradoria Geral do Estado, o que já está sendo providenciado. (DOC. 03)

No tocante ao Precatório nº 49/1999, informamos que foi devidamente recebido e incorporado à receita do município, consoante cópia do processo anexo. (DOC. 04)

#### B.2. IEG-M - I-FISCAL: Apontamentos diversos que denotam potencial descumprimento da capacidade tributária plena pelo Município;

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelecido na Lei nº 6.830/80. Tal assunto é abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 13.1 do I-Fiscal);

De fato, não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa. Contudo, o município tem adotado providências no sentido de iniciar a execução fiscal tão logo o débito seja inscrito em dívida ativa.



- Não são adotadas, na cobrança do IPTU e do ITBI, alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, conforme art. 156 da Constituição Federal e Súmula 656 do STF, respectivamente. Tais assuntos são abordados na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questões nºs 7 e 11 do I-Fiscal);

A alíquota progressiva consta no Plano Diretor existente que está sendo revisto pela Administração, para definição dos locais.

Após a revisão do Plano Diretor, será alterado o Código Tributário Municipal a fim de definir o percentual das alíquotas para posteriormente ser efetuada a cobrança.

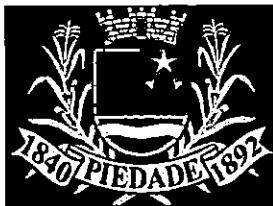
- A Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), assunto este inserido na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 5.1 do I-Fiscal).

O Código Tributário Municipal prevê a atualização anual da Planta Genérica de Valores (PGV), que é regularmente efetuada pela Administração.

Importante ressaltar que o município está aguardando a reforma tributária federal, para posteriormente realizar a revisão do Código Tributário Municipal.

#### B.3.1. TESOURARIA: Deficiências apontadas em Fiscalização Ordenada pendentes de providências;

- Inexistência de cargo efetivo de Tesoureiro;



Com efeito, a servidora Marilda Arlene Marques Pozzebom, que teve sua aposentadoria concedida - TC 1990.989.19-6, era efetiva no cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria e ocupava o cargo em comissão de Assessora Financeira.

Com a aposentadoria da Sra. Marilda, a servidora Vânia Cristina Vieira, efetiva no cargo de Agente Técnico Administrativo, passou a ocupar o cargo comissionado de Assessora Financeira.

- A Tesouraria não apresenta condições adequadas para guarda de valores (dinheiro/cheques);

A fim de assegurar a guarda de valores (dinheiro/cheque), o município providenciou um cofre no setor de Tesouraria, conforme fotos anexas. (DOC. 05)

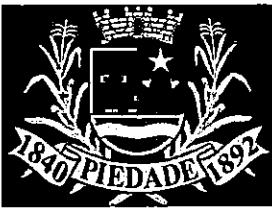
- O prédio da Prefeitura não conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

- O campo "Ordem de Pagamento" (ou similar) dos empenhos pagos, constantes do Boletim de Caixa e Bancos analisado, não estava datado e assinado;

A rotina para pagamento consiste no seguinte:

- 1º) A Secretaria de Orçamento e Finanças autoriza a Ordem de Pagamento;
- 2º) O pagamento é realizado, sendo a Ordem de Pagamento datada e assinada pela Assessora Financeira, conforme documento anexo. (DOC. 06)



- As Conciliações Bancárias não continham a assinatura do Responsável pela Tesouraria nem do Contador;

As conciliações bancárias são efetuadas pela Assessora Financeira, sendo conferida pelo Contador e assinada por ambos.

Posteriormente, é submetido ao Controlador Interno para análise e manifestação. (DOC. 07)

- Não há evidências documentais da análise das Conciliações Bancárias pelo Controle Interno.

Conforme informado no item A.1.1, foi nomeado novo responsável pelo Controle Interno, que está analisando as conciliações bancárias mensalmente.

#### **C.2 - IEG-M - I-EDUC: Apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados;**

No presente item, a fiscalização aponta as seguintes falhas:

- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (questão nº 41 do I-Educ);

A educação em período integral está sendo implantada de forma gradativa, na medida que em 2018 foi realizada a efetivação de



matrículas para 1<sup>a</sup> etapa da pré-escola, conforme Resolução nº 003/2018.  
(DOC. 08)

\*Importante destacar, no entanto, que uma Administração responsável reconhece o dever de realizar o que entende como “ideal”, mas diante dos entraves e superveniências alcança sempre o que é “possível”.

- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação - CNE, em seu Parecer nº 8/2010, visando evitar potencial prejuízo à qualidade do Ensino oferecido e ao desenvolvimento individual, garantindo-se uma aprendizagem de qualidade (questão nº 27 do IEduc);

De fato, algumas salas ultrapassaram o limite recomendado. Entretanto, aludida situação ocorreu em razão do tamanho das salas e da quantidade de professores disponíveis.

- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (questão nº 39 do I-Educ);

A Diretoria de Departamento de Educação Pedagógica elaborou projetos para implementação e execução dos objetivos e diretrizes do Programa de Combate à Intimidação Sistêmática (Bullying), conforme documentação anexa. (DOC. 9)

Cumpre ressaltar, que as atividades desenvolvidas nas unidades escolares também estão citadas no Projeto Político Pedagógico.



- Nem todos os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, como recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 25 do I-Educ);

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Importante destacar que todos os funcionários da rede municipal de educação realizaram o curso de Brigada de Incêndio, sendo devidamente treinados e capacitados para prestar o auxílio necessário em casos de emergência. Esse treinamento é feito de forma prática e teórica, por meio de uma formação específica que envolve noções básicas de combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros. (DOC. 10)

Salienta-se, ainda, que cabe aos brigadistas, a responsabilidade de identificar riscos no local de trabalho, bem como de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança.

- Existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais, contrariando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e ainda a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 10 do I-Educ);

Atualmente, todas as unidades escolares encontram-se aptas para atender crianças portadoras de necessidades especiais.



- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), assunto este inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 11 do IEduc e item “C.2.1.” deste relatório).

A manutenção das 32 (trinta e duas) instalações prediais está sendo realizada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e prioridade.

Além disso, os pequenos reparos são realizados com o recurso advindo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

#### C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: *Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura/equipamentos inadequados;*

A respeito das instalações físicas das unidades escolares, segue nossas considerações:

a) Piso em condições precárias de conservação, com potencial risco para as crianças;

Os devidos reparos estão sendo providenciados na EMEIEF “Miguel Mincovschi”, na CEMCEI “Prof.ª Ivany de Lourdes Marciano”, na EMEF “Cônego José Rodrigues de Oliveira”, e na CEMEI “Antonio Rolim da Silva”.

b) Banheiros com estrutura insatisfatória e sanitários insuficientes para a quantidade de alunos;



Com relação à CEMEI “Antonio Rolim da Silva”, o banheiro está sendo utilizado como depósito, tendo em vista que o novo almoxarifado está em fase de conclusão.

A manutenção do banheiro da EMEIEF “Miguel Mincovschi” foi realizada.



Além disso, foi realizada a reforma do banheiro masculino da EMEF “Prof.<sup>a</sup> Nelsina Ayres Bueno de Abreu” com a verba do PDDE 2018, no período de dezembro/2018 a fevereiro/2019.





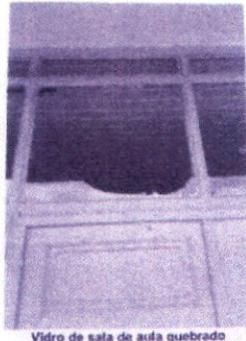
c) Ausência de telas milimétricas nas portas das cozinhas;

A tela milimétrica está sendo providenciada.

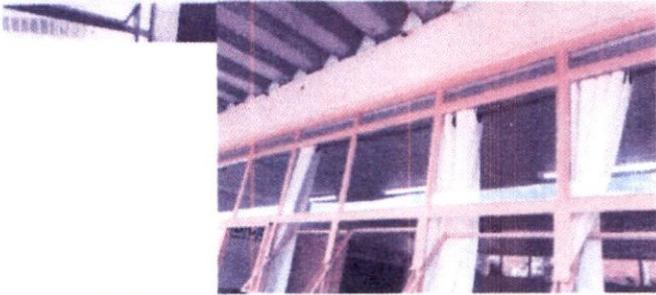
d) Presença de infiltrações/mofo, vidros quebrados, portas danificadas e fiação elétrica exposta;

Insta consignar, primeiramente, que os alunos não tem acesso ao ambiente com mofo. Entretanto, já foi providenciada a pintura da área da EMEF “Cônego José Rodrigues de Oliveira”.

Os vidros quebrados da CEMEI “Antonio Rolim da Silva” foram todos trocados.



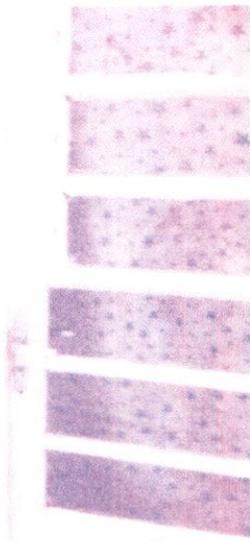
Vidro de sala de aula quebrado



**Houve o reparo de todas as janelas que se encontravam quebradas.**



A porta danificada da CEMCEI “Terezinha Baptista de Oliveira Paula” já foi arrumada, na medida que foi colocada fechadura.



As adequações na rede elétrica da EMEF “Prof.<sup>a</sup> Nelsina Ayres Bueno Abreu” foram devidamente efetuadas, e o reparo da fiação elétrica da EMEF “Cônego José Rodrigues de Oliveira” está sendo providenciado.





Ademais, houve o reparo das paredes das salas de aula da CEMEI “Terezinha Baptista de Oliveira Paula”.



e) Quadra poliesportiva com calhas danificadas e com a presença de pombos;

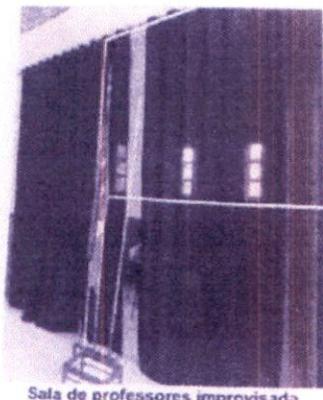
A troca das calhas danificadas na EMEIEF “Maria José Marciano de Abreu” está sendo providenciada.

No tocante à presente de pombos, essa municipalidade celebrou contrato com a empresa Vinicius Gabriel Alexandrino Feitosa Eireli ME, que tem como objeto o fornecimento de sistema anti-pombos, através de pulsos eletromagnéticos - Contrato nº 056/2017 anexo. (DOC. 11)



f) Sala de professores improvisada.

Foi realizada a adequação da sala dos professores da CEMEI “Antonio Rolim da Silva.



Sala de professores improvisada



**Foi realizada a adequação da sala dos professores.**

Além disso, os brinquedos quebrados foram retirados do local e já está sendo providenciado novos com verba do PDDE.





Com relação às demais ocorrências, justificamos:

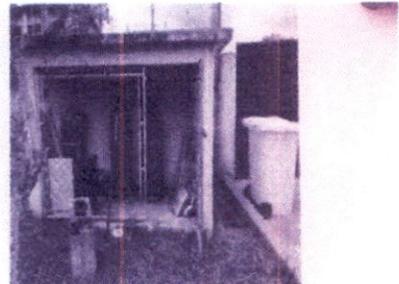
a) Horta das crianças ao lado de um terreno com declive acentuado, sem nenhum tipo de proteção;

Em razão do local estar muito próximo a um terreno com declive acentuado, os canteiros da CEMEI “Terezinha Baptista de Oliveira Paula” foram eliminados e um alambrado de proteção foi instalado no local. Futuramente, o local será gramado para ser utilizado para atividades físicas e recreativas com os alunos.



b) Abrigo de cilindros de gás aberto e com materiais diversos em seu interior;

Foi realizada a limpeza do abrigo de cilindros da CEMEI “Antonio Rolim da Silva”.



Abrigo de cilindros de gás aberto e com materiais diversos em seu interior



Já foi providenciada a limpeza, atendendo às normas estabelecidas.

c) Aparelhos de refrigeração em condições inadequadas de manutenção;

Foi realizada a manutenção do aparelho de refrigeração da EMEF “Prof.<sup>a</sup> Maria Helena Guazzelli Rosa”, e já foi solicitada a sua substituição por um novo equipamento.





d) Ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Conforme informado acima, todos os funcionários da rede municipal de educação realizaram o curso de Brigada de Incêndio, sendo devidamente treinados e capacitados para prestar o auxílio necessário em casos de emergência. Esse treinamento é feito de forma prática e teórica, por meio de uma formação específica que envolve noções básicas de combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.

Salienta-se, ainda, que cabe aos brigadistas, a responsabilidade de identificar riscos no local de trabalho, bem como de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança.

e) Laboratórios de informática com computadores obsoletos e sem manutenção;

Os computadores da EMEF “Cônego José Rodrigues de Oliveira” foram encaminhados aos técnicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para manutenção necessária.

f) Insuficiência de servidores dedicados à limpeza dos estabelecimentos;

Houve nova atribuição dos agentes de serviço escolar e serventes de limpeza nas unidades escolares. A distribuição foi realizada pelo



número de funcionários por aluno matriculado nas unidades escolares - Atas de atribuição anexas. (DOC. 12)

g) Materiais e/ou equipamentos inservíveis  
inadequadamente armazenados;

Os materiais inservíveis que estavam em área descoberta foram retirados - CEMEI “Sylvino Santos Netto”.

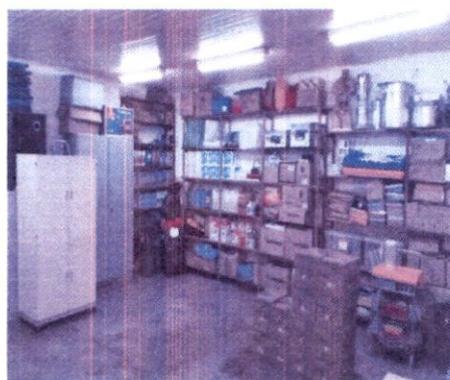


Os equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e de limpeza foram alocados em novo local, devidamente organizados - EMEF “Prof.ª Nelsina Ayres Bueno Abreu”.

Almoxarifado Antigo



Nova alocação





h) Falta/obstaculização de acessibilidade;

O local que dá acesso ao elevador da CEMCEI “Terezinha Baptista de Oliveira Paula” foi reorganizado, estando o elevador com acesso desobstruído.



i) Trocador de fraldas improvisado;

De fato, o trocador utilizado no berçário da CEMCEI “Terezinha Baptista de Oliveira Paula” é adaptado, na medida que é utilizada



uma maca clínica com colchonete. Entretanto, foi realizado orçamento para a construção de um trocador de alvenaria.

j) Turmas de alunos que superam o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 8/2010 (Evento 50.6);

A turma do maternal II da CEMCEI “Prof.<sup>a</sup> Ivany de Lourdes Marciano” conta com um professor e três monitores. No período da manhã as crianças são divididas em dois grupos, enquanto um grupo realiza atividades pedagógicas com a professora e a monitora, o outro grupo fica com as outras duas monitoras realizando atividades diversas. As crianças ficam todas reunidas apenas na hora das atividades recreativas, alimentação e na hora de dormir.

k) Fornecimento de água contaminada, colocando em risco a saúde dos alunos (Evento 50.7).

O Contrato nº 094/2013 celebrado com a empresa Acquasys Laboratório de Análises Ambientais Ltda, encerrou-se em outubro de 2017.

No exercício de 2018, foi realizada uma compra direta em abril de 2018 para coleta e ensaios laboratoriais; e outra em novembro de 2018 para tratamento da água e fornecimento de bomba dosadora, bem como coleta e análise. (DOC. 13)

Em 2019, foi firmado o Contrato nº 088/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 056/2019, com a empresa Acquasys Laboratório de Análises Ambientais. (DOC. 14) Entretanto, até a conclusão do processo licitatório, foram realizadas compras diretas para controle e monitoramento da qualidade da água. (DOC. 15)



### C.2.2 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR): *Apontamentos pendentes de providências;*

- Existência de veículos da frota própria e terceirizada com mais de 10 anos de uso;

Os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso já foram substituídos.

- Condutores com pontuação excessiva na CNH, por infrações graves ou gravíssimas às leis de trânsito.

As pontuações excessivas dos condutores não se referem a infrações cometidas durante o exercício da função.

Salienta-se que os condutores já foram alertados acerca dos apontamentos.

### D.2. IEG-M - I-SAÚDE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- Ausência de controle da resolutividade dos atendimentos (questão nº 44 do I-Saúde);

Cada usuário do SUS possui um prontuário, onde constam todas as informações, tais como: consultas, tratamento, retorno e alta médica.



- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes da Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município, em desconformidade com os indicadores 17 e 19, respectivamente, da Resolução CIT nº 8/2016 (questões nºs 21 e 54 do I-Saúde);

O Decreto nº 7.508/2011, que regulamente a Lei nº 8.080/1990, estabelece em seu artigo 15 o seguinte:

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE**

*Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.*

Cada equipe de Saúde da Família - ESF é composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde.

O município de Piedade conta com 05 (cinco) ESF nos bairros dos Pintos, Leites, Miguel Russo, Godinhos e Correias.

De fato, o número de equipes não cobre 100% da população do município. Contudo, o município está cobrando o Ministério da Saúde a fim de que realize a reposição de 02 médicos do Programa Mais Médicos. Após essa reposição, o município irá ampliar o número de equipes no intuito de alcançar o maior número de pessoas com o Programa.



No tocante à equipe de Saúde Bucal, houve a reforma e ampliação das unidades de saúde existente para adequação dos consultórios e instalação dos equipamentos odontológicos que foram adquiridos por meio de Emendas Parlamentares.

Salienta-se que a população não fica desamparada, na medida que é feito um rodízio pelos profissionais para atendimento nas unidades de saúde. Atualmente, há atendimento nos bairros do Miguel Russo, Pintos, Correias e Sarapuí dos Luz; e iniciará o atendimento nos bairros dos Godinhos, Leites e Bateia.

Além disso, está aberto o Concurso Público nº 02/2019 para contratação de mais dentistas e atendente de consultório dentário.

- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (questão nº 22 do I-Saúde);

O município conta com 5 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF): 1 equipe com médico concursado pelo município; 2 equipes com médicos do Programa Mais Médicos; e 2 equipes aguardando a reposição de médico do Programa Mais Médicos.

No entanto, é curial ressaltar que o município realoca médico clínico, ginecologista e pediatra nas unidades básicas até a reposição de médicos pelo Programa Mais Médico.

- Houve internações de residentes no Município, por hepatite A, por diarreia e por doenças sensíveis à atenção básica, em estabelecimentos de saúde no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questões nºs 45 e 47 do I-Saúde);



Não houve caso de Hepatite A no município, mas erro de código na estatística gerada pelo Sistema.

- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 16.1.2 do I-Saúde);

Foram diagnosticados 11 (onze) casos de tuberculose, sendo 08 (oito) pulmonar bacilífera e 03 (três) não pulmorar. No momento, 09 (nove) casos já foram encerrados e 02 (dois) estão em fase final de tratamento.

- Nem todas as Unidades de Saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 4 do I-Saúde);

Conforme mencionado acima, o município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, solicitar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

- Existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 49 do ISaúde);

As manutenções necessárias estão sendo realizadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.



\*Importante destacar, no entanto, que uma Administração responsável reconhece o dever de realizar o que entende como “ideal”, mas diante dos entraves e superveniências alcança sempre o que é “possível”.

- Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012, item 5.1.h (questão nº 40 do ISAÚDE);

Efetivamente, o município não dispõe de uma ouvidoria da Saúde. Contudo, os municíipes são atendidos na administração da Secretaria de Saúde, onde formalizam sua reclamação por escrito, que é encaminhado para o setor responsável e respondido ao paciente.

- A principal razão para pagamento de horas extras para os médicos é não possuir equipe completa. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 32 do ISAÚDE);

Com efeito, houve atraso na realização de Concurso Público pelo município, bem como não houve a reposição de médicos do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, o que desencadeou a necessidade de uma carga de trabalho mais onerosa e ampliada para não deixar a população desassistida.

- Os médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico (questão nº 18 do ISAÚDE);



No exercício de 2018 foram adquiridos relógios ponto para todas as unidades de saúde e estão sendo instaladas nas aludidas unidades.

- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3<sup>a</sup> dose), Pneumocócica 10-valente (2<sup>a</sup> dose) e Poliomielite (3<sup>a</sup> dose) foi inferior a 100%, em desacordo com o indicador 4 da Resolução CIT nº 8/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 26 do I-Saúde);

Segue abaixo o percentual de cobertura das vacinas:

- Vacinas Pentavalente (3<sup>a</sup> dose): 98,42%
- Vacinas Pneumocócica 10-valente (2<sup>a</sup> dose): 95,83%
- Vacinas Poliomielite (3<sup>a</sup> dose): 94,83%

Importante salientar que há muitas crianças que não realizam a vacinação nas unidades de saúde da rede municipal, sendo realizadas em clínicas particulares ou em clínicas com convênios. No município de Piedade não há clínica particular que realize a vacinação, sendo realizadas em municípios vizinhos.

Ademais, em 2018 houve um desabastecimento de vários imunobiológicos, inclusive os citados acima.

- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 8/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 34 do I-Saúde);



De fato, não houve cobertura de 80% dos imóveis em virtude da exoneração de um servidor da equipe, prejudicando o andamento do serviço.

- Inexistência de informações sistematizadas sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento de média e alta complexidade. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 1 do I-Saúde);

O município não dispõe de sistema próprio de informações sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento. Porém, há a CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), criada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, onde é possível registrar e consultar todas as demandas por recurso.

Os casos de alta complexidade são encaminhados para as referências regionais.

- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, um comparativo entre o horário de entrada e horário de atendimento médico propriamente dito (questão nº 53 do I-Saúde).

Está sendo analisado e estudado pelo município uma forma de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde.

**E.1 - IEG-M - I-AMB:** Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;



- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil não foi elaborado, contrariando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 3 do I-Amb);

O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está englobado no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Cumpre destacar que está em fase de licenciamento junto à Cetesb uma área para recebimento, processamento e posterior utilização desses resíduos em estradas rurais, conforme Solicitação de Licença Prévia e de Instalação anexa (DOC. 16)

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ainda não está em vigor, contrariando a Lei nº 12.305/2010. O assunto está relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 1 do IAmB);

O Município possui um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mas que não está em vigor pois aderimos ao Plano de Gestão Regionalizada de Resíduos, em virtude de integrarmos a Região Metropolitana de Sorocaba/SP.

Com efeito, foi firmado um Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão Integrada de Resíduos junto ao Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO. (DOC. 17)

Destarte, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos está sendo elaborado por empresa contratada pelo CERISO.



- Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 13.1 do I-Amb);

A Prefeitura tem buscado junto à concessionária Sabesp a ampliação da rede de água e esgoto no município, consoante publicação veiculada na página oficial da Prefeitura na rede social. (DOC. 18)

Importante destacar que a maior parte da população da zona urbana é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada.

- Nem todos os domicílios são atendidos pela coleta seletiva. O assunto está relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 2.2 do IAmB).

Atualmente, 100% (cem por cento) da área urbana é atendida pela coleta seletiva, bem como alguns pontos da área rural, como os bairros Sarapuí de Cima e Miguel Russo.

Outrossim, o município firmou o Acordo de Cooperação nº 001/2019 com a Tetra Pak, mantenedora da Associação Espaço Urbano, visando ampliar a coleta seletiva no município. (DOC. 19)

**F.1 - IEG-M - I-CIDADE:** *Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*



- Não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.608/12 e o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030”. Assunto também abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 5 do I-Cidade);

Com efeito, a maioria das áreas de risco do município estão localizadas em loteamentos irregulares. Desta forma, à medida que são realizados os levantamentos pela Lei Federal nº 13.465/2017, estão sendo avaliadas as situações para remoção dos moradores.

- Baixa capacitação dos agentes para as ações municipais de Defesa Civil, contrariando o artigo 9º da Lei nº 12.608/12 e aborda o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030” (questão nº 8 do I-Cidade);

Anualmente, os brigadistas de combate a incêndios são capacitados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme certificado anexo. (DOC. 20)

- Inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde do Município, em inobservância ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12, e em desatenção à meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 10 do I-Cidade);

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, contrariando a Lei Federal nº 12.587/12. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 9 do I-Cidade).

O município firmou o Contrato nº 064/2019 com a empresa Vinicius Ribeiro - Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda, oriundo do Convite nº 002/2019, para prestação de serviços de Assessoria Técnica para elaboração do Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana. (DOC. 21)

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** Ausência de atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Órgão;

A Administração, ao fechar o movimento do dia (empenho, liquidação e pagamento), disponibiliza as informações no Portal de Transparência do Município.

**G.3. IEG-M -I-GOV TI -Índice B:** Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados

- A Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades e não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o seu pessoal de Tecnologia da Informação (questões nºs 4 e 5 do I-Gov TI);

As competências que são afetas aos técnicos em referência estão sendo elencadas na Política de Segurança da Informação.



No tocante à capacitação e atualização, a Prefeitura está verificando junto ao seu pessoal cursos apropriados para o setor.

- Não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação -PDTI (questão nº 1 do I-Gov TI);

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI está sendo elaborado, na medida que está na fase de levantamentos de informações.

- Ausência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (questão nº 2 do I-Gov TI)

A Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação está sendo elaborada.

#### ***H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.***

As questões relativas ao planejamento de políticas públicas (Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana), Sistema de Controle Interno, já foram todos esclarecidos acima.

#### **II - DO PEDIDO**



Diante do exposto, e das justificativas e esclarecimentos ofertados, requer seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2018 da Prefeitura do Município de Piedade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Piedade, 22 de outubro de 2.019.

**WILMA FIORAVANTE BORGATTO MARCIANO**  
**PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas

TC-4553.989.18  
Fl. 1

Processo nº:	TC-4553.989.18
Prefeitura Municipal:	Piedade
Prefeito(a):	José Tadeu de Resende (01/01/2018 a 21/01/2018; 06/02/2018 a 25/07/2018; 10/08/2018 a 31/12/2018) Álvaro Francisco Figueiredo Junior (22/01/2018 a 05/02/2018; 26/07/2018 a 09/08/2018)
População estimada:	55.149
Exercício:	2018
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-2,52% <sup>1</sup>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	3,42%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Prejudicado <sup>2</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado <sup>3</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,94%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	27,48%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	74,58%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,89%
ENSINO- Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,70%

<sup>1</sup> Déficit orçamentário totalmente amparado por superávit financeiro do exercício anterior (evento 75.9, fl. 05).

<sup>2</sup> Inexistem parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS (evento 75.9, fl. 07).

<sup>3</sup> Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município (evento 75.9, fl. 08).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas

TC-4553.989.18  
Fl. 2

Preliminarmente, ressalta-se que as contas da Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 28.7 (1º Quadrimestre) e 50.8 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnico-Jurídica (evento 123), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

A análise da gestão de 2018 revela que houve cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionados à gestão, porém, incorreu a Administração em algumas irregularidades que, embora possam ser levadas ao campo das recomendações, devem ser imediatamente corrigidas pelo Poder Executivo.

Inicialmente, deve o Poder Executivo engendrar maiores esforços na correção dos desacertos apurados no eixo do **planejamento municipal**, notadamente no que se refere às impropriedades existentes no **sistema de controle interno** (evento 75.9, fls. 03/05).

A ausência de regulamentação do setor controlador, bem como a elaboração de relatórios genéricos, denotam desarrajos que contribuíram para que o índice acerca do tema apresentasse insatisfatório patamar “C” no âmbito do IEGM.

Convém salientar que o adequado planejamento, quando atinente aos preceitos constitucionais, restringe a discricionariedade dos gestores e atores que formulam e executam as peças orçamentárias para que sejam alcançados direitos sociais básicos sem os quais não é possível a fruição dos demais.

Sob a perspectiva do Ensino, apesar do cumprimento formal dos percentuais constitucionalmente previstos (evento 75.9, fls. 12/13), nota-se a ocorrência de aspectos a serem corrigidos pela Administração.

As falhas estruturais encontradas pela Fiscalização *in loco*, a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos estabelecimentos de ensino e as irregularidades no transporte escolar (evento 75.9, fls. 13/23) demandam atitudes incisivas e imediatas do Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas

TC-4553.989.18  
fl. 3

Impende destacar que o setor educacional é prioridade constitucional ante o direito subjetivo das crianças e jovens à educação e que, portanto, reclama atuação diligente da Administração. Somente a gestão eficiente, eficaz e efetiva dos dispêndios públicos, por meio da atuação devidamente planejada, permite a garantia dos direitos e dos serviços ali financiados em seu mais alto grau de qualidade, resultado esperado de todo gestor municipal.

Da mesma forma, no eixo da saúde, apesar do investimento municipal acima do exigido legalmente (conforme artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 141/2012, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal – evento 75.9, fl. 24), vislumbram-se lacunas que devem ser objeto de advertência.

Nesse sentido, a municipalidade deve atentar para a ausência de: *i)* controle de resolutividade dos atendimentos realizados; *ii)* auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; *iii)* número suficiente de equipes de Saúde Bucal e da Família; *iv)* controle de tempo de atendimento; e *v)* sistema de ponto eletrônico para os profissionais da saúde (evento 75.9, fls. 24/25).

Ademais, a constatação de novos casos de tuberculose e a necessidade de reformas nas instalações das unidades de atendimento são ocorrências que demandam imediatas medidas saneadoras por parte dos responsáveis, podendo conduzir à rejeição dos demonstrativos, caso remanesçam em exercício futuro.

Em relação ao **déficit orçamentário** apurado (evento 75.9, fl. 05), ainda que esteja totalmente amparado por superávit financeiro de exercício pretérito, convém advertir ao gestor para que a execução de despesas guarde estrita relação com a arrecadação de receitas a fim de que a situação deficitária não permaneça reincidente e ocasione prejuízo ao bom andamento da gestão e ao erário público nos anos seguintes.

Além das recomendações supramencionadas, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – regulamente o sistema de Controle Interno e promova sua atuação efetiva, incluindo a elaboração de relatórios detalhados, com indicações de ressalvas e/ou recomendações, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;
2. **Item A.2** – estude e corrija as falhas relativas ao setor de planejamento das políticas públicas;
3. **Itens B.1.4, B.1.5 e B.1.5.1** – aperfeiçoe o registro da dívida pública de longo prazo, das pendências judiciais e dos precatórios a receber, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas**

TC-4553.989.18  
Fl. 4

4. **Itens B.2, E.1, F.1 e G.3** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Fiscal, Meio Ambiente, Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
5. **Item B.3.1** – sane as irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada – Tesouraria;
6. **Itens C.2 e C.2.1** – adote providências para sanar as impropriedades identificadas na rede municipal de ensino, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura;
7. **Item D.2** – implemente melhorias na gestão de saúde do Município; e
8. **Item G.1.1** – dê integral atendimento às leis de acesso à informação e da transparência fiscal, divulgando informações detalhadas e atualizadas quanto às ações governamentais (art. 8º, § 1º da Lei nº 12.527/2011) e garantindo a divulgação em tempo real das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, com o detalhamento de informações exigido pela lei; e
9. **Item H.2** – cumpra integralmente as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.

Por fim, acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES  
Procurador do Ministério Público de Contas

/053/S



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-004553.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** José Tadeu de Resende e Álvaro Francisco Figueiredo Junior.

**Períodos:** (01-01-18 a 21-01-18, 06-02-18 a 25-07-18 e 10-08-18 a 31-12-18) e (22-01-18 a 05-02-18 e 26-07-18 a 09-08-18).

**Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Renato Lima Junior (OAB/SP nº 117.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 27,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,58%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 29,70%; Gastos com pessoal: 40,94%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,52%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções noticiadas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Presidente e Relatora**

GCCCM-34-C